PROFESSOR JÚLIO CÉSAR SANCHEZ
ADVOCACIA E CONSULTORIA

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

VITOR ROSSINI S. G. OLIVEIRA THEODORO VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.411.329/0001-67, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, 600, Autos, Vila Nancy-São Paulo-SP, CEP: 04287-010, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, com escritório profissional situado na Rua COronel Francisco Inácio, nº 583 - Moinho Velho/SP, CEP 04286-000, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de VOssa Excelência propor

PEDIDO DE AUTO DE FALÊNCIA

com fundamento na Lei nº 11.101/05 art. 97, I cc art.105 a 107, e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

1 – PRELIMINARMENTE

A - DO PRAZO SUPLEMENTAR

Nobre Julgador, pelo princípio da boa fé, cooperação e economia processual, dispostos no artigo 4º 6º, ambos do CPC e visando melhor instruir esta peça vestibular para provar o pedido, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, requer o prazo de 30 dias, para a juntada de documentos contábeis que demonstrem a situação falimentar da requerente, considerando a complexidade e o volume dos documentos necessários à comprovação de sua condição de insolvência;

2 - DOS FATOS

O Requerente possui personalidade jurídica desde dois de agosto de 2019, quando arquivou seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35140580025, de acordo com o disposto no artigo 45 do Código Civil, que estabelece que a personalidade jurídica é adquirida com o registro dos atos constitutivos no órgão competente.

O objeto social da empresa, conforme descrito em seu contrato social, é o comércio varejista de automóveis usados, bem como o comércio sob consignação de veículos automotores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: VITOR ROSSINI S. G. THEODORO VEICULOS		TIPO JURÍDICO: EMPRESÁRIO (M.E.)	
NIRE: 35140580025	CNPJ: 34.411.329/0001-67	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO: 35140580025	DATA DO ARQUIVAMENTO: 02/08/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO: 08:32:51	CÓDIGO DE CONTROLE: 121211830
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR.		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/08/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M. ART 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S)

JUCESP – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – documento emitido digitalmente

Certidão de Inteiro Teor - Empresário emitida para MARCELO CRISPIM SANCHEZ - 15227028802. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 121211830, hoje-hora 6 de agosto de 2019 às 08:32:51.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo 190016938602

DADOS CADASTRAIS

ATO(S): Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL: VITOR ROSSINI S. G. THEODORO VEICULOS		CNPJ DA SEDE: Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO: Avenida MAJ SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA		NÚMERO: 16741
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO: JARDIM MORUMBI	CEP: 05693000
MUNICÍPIO: São Paulo		UF: SÃO PAULO
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VITOR ROSSINI SANTOS GOMIDE THEODORO - (Empresário) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 1 de Agosto de 2019		VALORES RECOLHIDOS DARE R$ 63,67 DARF R$ 10,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
JUCESP SEDE 20 02 AGO 2019 PROTOCOLO	

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DATA DE ENTRADA NA JUCESP SERÃO DESCARTADOS – ART. 57, §3º, DECRETO 1.800/96

Certifico via Legislação de constituição NIRE n 35140580025, de declaração de enquadramento sob n 09638441192, da Empresa VITOR ROSSINI S. G. THEODORO VEICULOS e protocolo sob n 190016938602 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acessar www.jucesp.sp.gov.br e informar o número de protocolo e o código de segurança exibido em inteiro teor. 07/08/2019 Página 1 de 1

A sociedade é composta por um único sócio, **Vitor Rossini Santo Gomide Theodoro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.187.009-3 e do CPF nº 355.358.098-45, residente na Rua Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 16.741, Jardim Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05693-000. O capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente subscrito pelo sócio, conforme os termos do artigo 997, inciso III, do Código Civil.

Apesar de inicialmente ter alcançado equilíbrio financeiro e resultados positivos em suas operações, a empresa foi severamente impactada pela pandemia da Covid-19. As restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, determinaram a quarentena no Estado de São Paulo, obrigando o fechamento do comércio e suspendendo o atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

presencial ao público, o que inviabilizou as atividades do Requerente e comprometeu seu faturamento.

Desde o início da pandemia, a empresa enfrentou dificuldades significativas, como a impossibilidade de honrar compromissos financeiros com fornecedores, clientes e instituições bancárias. Apesar de tentativas de negociações e do uso de recursos próprios pelo sócio para manter as operações, as restrições prolongadas resultaram em um colapso econômico irreversível.

O desequilíbrio econômico-financeiro da empresa se reflete no protesto de títulos e no ajuizamento de diversas ações judiciais promovidas por credores, como demonstrado pelos processos:

- Processo nº 1013164-94.2024.8.26.0609;
- Processo nº 1017132-68.2024.8.26.0016;
- Processo nº 1008857-51.2024.8.26.0010;
- Processo nº 1029106-44.2024.8.26.0003.

Mesmo diante das adversidades, o Requerente buscou alternativas para renegociar suas dívidas e honrar com suas obrigações, mas as tentativas se mostraram insuficientes para viabilizar a retomada das atividades. A situação financeira se agravou ainda mais com a necessidade de desocupar o imóvel onde a empresa estava sediada, em razão do inadimplemento dos custos de aluguel e fundos de marketing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL EM AUTO SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS – EUC nº 202

Os signatários do presente Instrumento Particular, de um lado **JC AUTO SHOPPING ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 37.427.561/0001-81, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 600, Vila Nancy, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04287-010, neste ato representada em conformidade aos seus atos constitutivos por seus sócios **JANSEN ALAN SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.378.465, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.655.728-19, residente e domiciliado na Rua Catequese, 824, apto. 162, Bairro Jardim, no município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090400 e **CARLOS ALEXANDRE GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.352.796-0, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 131.386.878-73, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, 317, apto. 34 B, Jardim São Caetano, no município de São Caetano, Estado de São Paulo, CEP 09580-780, doravante denominada como **"EMPREENDEDOR LOCADOR"** e, de outro lado, **VITOR ROSSINI S.G. THEODORO VEÍCULOS LTDA.,** de nome fantasia **VR MOTORS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 34.411.329/0001-67, com sede na Av. Tancredo Neves, 600, EUC 202, Vila Nancy, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma prevista em seus atos constitutivos por seu sócio **VITOR ROSSINI SANTOS GOMIDE THEODORO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.187.009, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 355.358.098-45, residente e domiciliado na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 16741, Jardim Morumbi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05693-000, doravante simplesmente designado como **LOCATÁRIO**, têm entre si justos e contratados o que mutuamente outorgam e aceitam entre si:

Considerando que o **EMPREENDEDOR LOCADOR** é sublocador e senhor do imóvel situado na Av. Tancredo Neves, nº 600, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representado por uma área aproximada de 14.475 m² de terreno e galpão com 7.200 m².

1

fls. 36

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Espaço de Uso Comercial em Auto Shopping e Outras Avenças – EUC nº 202, celebrado em 01 de junho de 2024)

EMPREENDEDOR LOCADOR:
JC AUTO SHOPPING ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
JANSEN ALAN SCHMIDT **CARLOS ALEXANDRE GOMES**

LOCATÁRIO:
VITOR ROSSINI S. G. THEODORO VEÍCULOS
VITOR ROSSINI SANTOS GOMIDE THEODORO

TESTEMUNHAS:

Nome: Sergio de Freitas Veríssimo
RG: 18.318.412
CPF: 134.201.208-93

Nome: Gabriela Ap. Melo Souza
RG: 49.181.188-3
CPF: 397.680.568-86

A desocupação do imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 600, Vila Nancy/SP, CEP 04287-010, foi realizada após a acumulação de débitos entre 15 de outubro e 30 de novembro de 2024, totalizando o montante de R$ 195.401,93 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos). Tal situação gerou ação de execução de título extrajudicial promovida pela empresa Auto Shopping Administração de Bens Ltda, em trâmite perante a 9ª Vara Central Cível de São Paulo.

Diante da impossibilidade de retomar as atividades e do agravamento do passivo, o Requerente recorre ao instituto da autofalência, previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Tal medida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

visa assegurar tratamento isonômico aos credores e resguardar os princípios da transparência e boa-fé, mitigando os danos decorrentes da situação de insolvência.

O Requerente reforça que o objetivo do pedido de autofalência é promover uma solução coletiva e ordenada para o pagamento dos débitos, garantindo que todos os credores sejam tratados de forma justa e igualitária. Tal providência visa evitar a dispersão de ações judiciais e assegurar uma liquidação eficiente do passivo da empresa, em consonância com os princípios da Lei de Recuperação e Falências.

Por fim, é importante destacar que o Requerente busca, com o presente pedido de autofalência, resguardar os direitos de seus credores e assegurar a conclusão ordenada do encerramento de suas atividades. O objetivo é atender aos princípios da preservação da dignidade empresarial e da segurança jurídica, prevenindo a adoção de medidas judiciais dispersas e promovendo uma solução coletiva e equitativa para a liquidação de seu passivo.

III - DO DIREITO

O pedido de autofalência é fundamentado na boa-fé e no princípio da transparência, com a intenção de resguardar os direitos de todos os credores, buscando uma solução coletiva e ordenada para a liquidação da empresa. O objetivo é evitar a adoção de medidas individuais desordenadas que poderiam resultar em prejuízos ainda maiores, garantindo, assim, um tratamento isonômico para todos. O pedido de autofalência visa a preservação da dignidade empresarial e o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.101/2005, que regula a falência e a recuperação judicial.

A autofalência, além de ser um direito do devedor em crise econômica, tem a função de promover uma solução eficiente e equitativa para o pagamento das dívidas, evitando que os credores tomem medidas que possam resultar na dispersão e na ineficácia de suas ações individuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

11. A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 97, I) reza que o próprio devedor pode requerer a falência:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

[...]

12. Por sua vez, dispõe a mesma Lei de Falências:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107 . A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único . Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei.

IV - DOS PEDIDOS:

PRELIMINARMENTE

Assim sendo, o requerente propõem a presente ação de Auto Falência- Forma Originária de Aquisição de Propriedade do imóvel indicado no preâmbulo desta exordial, requerendo digne-se Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

Em caráter de preliminar, respeitosamente, **DEFIRA a PRELIMINAR** como:

1. Que seja concedido prazo de **30 dias**, ou outro que este MM. Juízo entender adequado, para juntada dos documentos contábeis solicitados, em conformidade com o art. 321 do CPC.

2. Que sejam comunicados os Juízos dos processos e das execuções em trâmite acerca da decretação de autofalência, com a suspensão automática das ações, conforme art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

3. A aceitação da apresentação de sua movimentação contábil e do livro obrigatório, requerendo que o mesmo seja encerrado pelo Sr. Escrivão e assinado por este MM. Juízo;

4. A juntada de outros documentos que demonstrem o estado de insolvência da requerente, bem como a existência de diversas ações contra esta, e que sejam comunicados os respectivos Juízos acerca do presente pedido.

Requer seja declarada a autofalência da requerente, com a consequente nomeação de síndico, conforme o critério deste MM. Juízo.

Por fim, atribui-se à presente ação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para os efeitos fiscais, sem que tal valor reflita a totalidade do passivo da empresa, que é de montante consideravelmente superior.

Por fim requer que todas as publicações e/ou notificações atinentes ao presente processo, sejam efetuadas, sob pena de nulidade, exclusivamente, em nome do advogado **JÚLIO CÉSAR SANCHEZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.300, e inscrito na OAB/RJ como suplementar sob o nº248.663**, com escritório de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.

PROFESSOR JÚLIO CÉSAR SANCHEZ
ADVOCACIA E CONSULTORIA

atividades profissionais situado na Rua Coronel Francisco Inácio, 583, Vila Moinho Velho, São Paulo, CEP: 04286-000.

Termos em que;
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR SANCHEZ
OAB/SP nº 336.300
OAB/RJ nº 248.663

FABIANA MELO
ASSISTENTE JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:40 , sob o número 10105141520258260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010514-15.2025.8.26.0100 e código njSvEpKC.